

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 4º andar sala 450, spoa@mme.gov.br , Brasília/DF, CEP 70065-900 Telefone: (61) 2032-5464 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.mme.gov.br

CONTRATO Nº 21/2018

Processo nº 48340.001376/2018-44

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA IDEIAS TURISMO.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, inscrito no CNPJ n.º 37.115.383/0001-53, localizado na Esplanada dos Ministérios, Bloco "U", CEP 70065-900, Brasília-DF, neste ato representado pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, Senhor WILER TRISTÃO DE CASTRO, portador da Cédula de Identidade n.º 364.213 - SSP/DF e CPF nº 225.580.551-00, e com fundamento no Inciso VII do Artigo 59 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 108, de 14 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de março de 2017, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa, a empresa IDEIAS TURISMO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.676.310/0001-56, sediada no SRTVS - Q. 701, Ed. Palácio do Rádio I, Bloco 03, Salas 202/204/206, Asa Sul, CEP 70340-901, Brasília/DF, Telefone (61) 3038-1400 e e-mail ideias@ideiasturismo.com.br, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Diretora, Sra. MARIA CRISTINA BUENO, portador(a) da carteira de Identidade nº 877.089, expedida pela SSP-DF, e CPF nº 226.433.701-04, tendo em vista o que consta no Processo nº **48340.001376/2018-44** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e Instrução Normativa/SEGES/MPDG nº 05, de 25 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de agenciamento de viagens para voos regulares internacionais e domésticos não atendidos pelas companhias aéreas credenciadas visando à continuidade dos serviços afetos à área de atuação do Ministério de Minas e Energia, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência e demonstradas a seguir:

LOTE ÚNICO		
DESCRIÇÃO	O SERVIÇO COMPREENDE	
Emissão de bilhetes de passagem – voos domésticos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de	
	passagem	

Emissão de bilhetes de passagem – voos	Assessoria, cotação, reserva e emissão de bilhetes de	
internacionais	passagem e cotação e emissão de seguro viagem	
Alteração e cancelamento de bilhetes de passagem - voos domésticos e voos internacionais	Alteração, cancelamento e reembolso	

- **1.1.1** Os serviços de agenciamento somente poderão contemplar os voos das companhias aéreas credenciadas quando houver algum impedimento para aquisição direta (no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens-SCDP) pelos órgãos e entidades ou em situações emergenciais devidamente justificadas.
- 1.2 Para fins eminentemente operacionais relacionados à execução orçamentaria e financeira dos órgãos e entidade da Administração Pública Federal, particularmente nas atividades vinculadas ao empenho, pagamento e liquidação das despesas, o lote único do quadro do subitem 1.1 também será composto de itens referentes aos repasses dos valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos e internacionais adquiridos e ao repasse dos valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados, conforme discriminado no quadro abaixo:

	LOTE ÚNICO (COMPLEMENTO)				
	DESCRIÇÃO O ITEM COMPREENDE				
4	Repasse - voos domésticos	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos domésticos adquiridos			
5	Repasse - voos internacionais	Valores das tarifas, taxas de embarque e outras taxas e multas devidas às companhias aéreas em razão da emissão, alteração, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagem em voos internacionais adquiridos			
6	Repasse – seguro viagem	Valores dos prêmios devidos às seguradoras em razão dos seguros viagem contratados			

1.3 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início, a partir da data da sua assinatura, sendo facultada a prorrogação por períodos sucessivos, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado desta contratação é de **R\$ 1.697.185,20 (um milhão, seiscentos e noventa e sete mil cento e oitenta e cinco reais e vinte centavos)**, resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **08/2018**.

Item	Descrição Resumida do Item	Quantidade Anual Estimada (R\$)	Preço Unitário de Agenciamento (R\$)	Valor Anual Estimado do Agenciamento (R\$)
1	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS DOMÉSTICOS	1.680	R\$ 0,01	R\$ 16,80
2	Emissão de BILHETES DE PASSAGEM - VOOS INTERNACIONAIS	150	R\$ 0,01	R\$ 1,50

3	Alteração e cancelamento de BILHETES DE PASSAGEM – VOOS DOMÉSTICOS e VOOS INTERNACIONAIS	840	R\$0,01	R\$8,40
4	Repasse - VOOS DOMÉSTICOS	1.680	R\$ 732,15	R\$ 1.230.012,00
5	Repasse - VOOS INTERNACIONAIS	150	R\$ 3.037,56	R\$ 455.634,00
6	Repasse – SEGURO VIAGEM	150	R\$ 76,75	R\$ 11.512,50
TOTAL				R\$ 1.697.185,20

- **3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** Os valores e quantitativos acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente demandados e prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 25122211920000001; Elemento de Despesa: 339033, Notas de Empenho nº 2018NE800368 e nº 2018NE800369, emitidas em 07/08/2018.

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

6.. CLÁUSULA SEXTA –REAJUSTE

- **6.1.** O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA (Índice de preços ao consumidor), desde que reflita a recomposição de preços do setor, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.
- **6.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.3.** O reajuste decorrerá de solicitação da Contratada e será formalizado por apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93, salvo se coincidente com termo aditivo para o fim de prorrogação de vigência ou alteração contratual.
- **6.4.** Caberá à Contratada efetuar os cálculos de cada reajustamento e submetê-lo a análise e aprovação da Gestão do Contrato, sendo que o CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos.
- **6.5.** Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, a Contratada aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado.

6.6. Caso este seja extinto IPCA, outro índice será adotado em sua substituição.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- **9.1.** A Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010.
- **9.2.** Aplicar as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis, correspondente ao Termo de Referência, Anexo I, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

- **12.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.
- **12.2.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- **12.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - **13.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- **14.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.
- **14.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- **14.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 — Código de Defesa do Consumidor — e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – COMUNICAÇÕES

- **17.1.** Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.
- **17.2.** As comunicações feitas ao CONTRATANTE deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 3319.5464.
- **17.3.** As comunicações feitas à CONTRATADA deverão ser endereçadas a empresa **IDEIAS TURISMO**, estabelecida no SRTVS Quadra 701 Bloco 03 Ed. Palácio do Rádio I Salas 202/204/206 Asa Sul Brasília/DF, CEP: 70340.901, Telefone: (61) 3038-1400, Site: www.ideiasturismo.com.br E-mail: ideias@ideiasturismo.com.br.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

- **18.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal Justiça Federal.
- 18.2. Assim havendo ajustado, e por estarem de pleno acordo com as Cláusulas e condições expressas

neste Contrato e no Termo de Referência foi lavrado este Instrumento e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que os seus representantes legais assinam com as testemunhas abaixo identificadas.

CONTRATANTE

(Assinatura Eletrônica)

WILER TRISTÃO DE CASTRO

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração

CONTRATADA:

(Assinatura Eletrônica)

MARIA CRISTINA BUENO

Diretora

TESTEMUNHAS:

(Assinatura Eletrônica)

FERNANDO YAMASHITA

CPF: 276.595.918-86

(Assinatura Eletrônica)

SEBASTIANA CARDOSO DE MORAES

CPF: 471.549.851-00



Documento assinado eletronicamente por **Maria Cristina Bueno**, **Usuário Externo**, em 08/08/2018, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Yamashita**, **Coordenador(a) de Administração de Material e Execução Financeira**, em 08/08/2018, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de</u> 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sebastiana Cardoso de Moraes**, **Fiscal de Contrato**, em 08/08/2018, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wiler Tristão de Castro, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 09/08/2018, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador **0196300** e o código CRC **BB1BC8BC**.

SEI/MME - 0196300 - Contrato

Referência: Processo nº 48340.001376/2018-44

SEI nº 0196300

7 de 7